

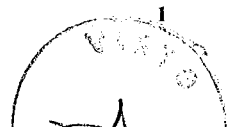
**ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(JUSTIFICATIVAS)**

| | |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO Nº | 03430800/2020; 10869934/2019; 09477256/2020 |
| INTERESSADO(A): | CENTRO DE CONVIVÊNCIA MÃO AMIGA - CCMA |
| OBJETO PROPOSTO: | Realizar Acompanhamento Neuropsicológico de pacientes em reabilitação no Município de Juazeiro do Norte |

1. Tratam os autos sobre a solicitação formulada pela CENTRO DE CONVIVÊNCIA MÃO AMIGA, inscrita no CNPJ sob o nº 004.892.282.0001-30, no sentido de que seja viabilizada parceria com o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde (SESA), com fim de garantir recursos financeiros necessários ao bom e fiel cumprimento de sua missão voltada exclusivamente para o apoio à rede pública de saúde, especialmente para a execução do objeto *“Realizar Acompanhamento Neuropsicológico de pacientes em reabilitação no Município de Juazeiro do Norte”* como forma de garantir o atendimento às necessidades da população cearense e fortalecer o desenvolvimento das atividades voltadas à assistência de saúde especializada para pacientes com deficiência, considerando tratar-se de entidade sem fins lucrativos, filantrópica, constituído sob a forma de associação, conforme plano de trabalho (fls. 27/33 – VIPROC Nº 09477256/2020).

2. Justifica a entidade que o objetivo da presente parceria tem como propósito oferecer assistência de saúde especializada à pessoa com deficiência intelectual por meio de uma equipe de multiprofissionais especializados das áreas de Neuropediatra, Psiquiatria Infantil, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Psicologia atuando de forma permanente e integrada na assistência às crianças com alguma deficiência e/ou apresentem algum transtorno psicológico, emocional e social (fls. 27/33 – VIPROC nº 09477256/2020).

3. Afirma ainda que é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos e que protocolou solicitação de Certificado como entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde nº 235874.0007490/2019 e, como tal, presta serviços ao Sistema-SUS, cadastrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS pelo processo nº 44006.000270/2003-97 deferido pela Resolução CNAS nº 154 de 15 de outubro de 2003 publicada em 17 de outubro de 2003 e no



Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) com o nº 5186366 (fls. 03 do VIPROC nº 10869934/2019).

4. O Projeto apresentado pela entidade refere-se ao MAPP 3797 – “Repasse de recurso para ações em saúde para o Instituto Mão Amiga em Fortaleza”, no valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), APROVADO para atender ao Programa 631 – ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO (fls. 46 – VIPROC Nº 09477256/2020).

5. A Coordenadoria de Regulação e Controle do Sistema de Saúde (CORAC/SESA), manifesta-se pela aprovação do Plano de Trabalho com a seguinte consideração (fls. 41 – VIPROC Nº 09477256/2020):

2. CONSIDERANDO:

- Novo Plano de Trabalho apresentado pela Instituição proponente (fls. 27-33 do processo 09477256/2020);
- Que a referida Instituição propõem-se a realizar o procedimento 03.01.07.004-0: ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLÓGICO DE PACIENTES EM REABILITAÇÃO em crianças residentes no município de Juazeiro do Norte (fl 27 do processo 09477256/20);
- Que a pesquisa do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA-SUS/MS) constatou-se que naquele município não há estabelecimentos de saúde que realize o procedimento elencado no Plano de Trabalho apresentado (fl 40 do processo 09477256/20);
- A natureza singular do objeto da parceria [...]

6. Desta feita, a documentação acostada e o parecer técnico apresentado nos autos, legitima a inexigibilidade de chamamento público, autorizando a celebração do Termo de Fomento diretamente com CENTRO DE CONVIVÊNCIA MÃO AMIGA, inscrito no CNPJ sob o nº 004.892.282.0001-30. Sendo o presente ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO com a justificativa, conforme os dispositivos legais adiante transcritos, da Lei Complementar nº 178, 10 de maio de 2018, que altera a Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, e do Decreto Estadual nº 32.810/2018:

LC nº 178/2018

Art. 19. O chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre os parceiros, em razão da natureza singular do objeto do convênio ou instrumento congênere ou se as metas somente puderem ser atingidas por um parceiro específico, especialmente quando:
[...]

Art. 20. As hipóteses de dispensa e de inexigibilidade previstas nos arts. 18 e 19 deverão ser justificadas pelo administrador público, exceto no caso de dispensa de que trata o inciso IV do art. 18.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

§ 1º. Admite-se a impugnação à justificativa ao enquadramento das hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

§ 2º O gestor dará publicidade, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, dos motivos que justificaram as hipóteses de dispensa e inexigibilidade e, somente após esse prazo, não havendo contestação, dará seguimento aos atos conforme previsto nos arts. 18 e 19.

Decreto Estadual nº 32.810/2018

Art. 32. O chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
[...]

7. No processo, verificamos a existência de justificativa técnica comprovando a inexigibilidade de chamamento público, visto a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de que as metas somente poderão ser atingidas pela entidade em alusão. Com efeito a situação enquadra-se, pelos aspectos trazidos aos autos, em inexigibilidade de chamamento público conforme previsto no art. 19, da Lei Complementar nº 178, 10 de maio de 2018, que altera a Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, e art. 32, II do Decreto nº 32.810/2018, e ainda no que couber no 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Fortaleza, 22 de março de 2021

Cláudio Vasconcelos Frota
Secretário Executivo Administrativo Financeiro